LEI Nº. 4384, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o Município de Formiga a permutar imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, caracterizado como sendo um terreno vago medindo 72,10m², tendo 13,50m na lateral direita, confrontando com o Município de Formiga, 16,00m na lateral esquerda, confrontando com Vanda Mamede e 10,80m de fundos, confrontando com Vanda Mamede; com o imóvel caracterizado como sendo um terreno vago de propriedade de Vanda Mamede, medindo 9,70m², tendo 3,93m de frente, para a Rua Padre Salvador Godói, 5,80m na lateral direita, confrontando com o Município de Formiga e 5,00m na lateral esquerda, confrontando com Vanda Mamede, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sobre o nº. 24.948, inscrito no Cadastro Imobiliário no setor 01, quadra 41, lote 250.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de outubro de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete